



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.069

Alcinópolis, quarta-feira, 18 de março de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

### PODER EXECUTIVO

<b>Prefeito</b> .....	<b>Weliton da Silva Guimarães</b>
Vice-Prefeito .....	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social .....	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .....	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino) .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral .....	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município .....	Lígia Maria Gomes Maia

### PODER LEGISLATIVO

<b>Presidente</b> .....	<b>Valdeci Lima de Oliveira</b>
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário .....	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária .....	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador .....	Alcir Gonçalves Dias
Vereador .....	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora .....	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador .....	Odairk Moraes da Silveira

### SECRETARIAS

**Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças**  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [financas@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:financas@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso  
Telefones: (67) 98101-0395  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [obras@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:obras@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Saúde Pública**  
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0348  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [saude@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:saude@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Ação Social**  
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro  
Telefone: (67) 98101-0384  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com](mailto:orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0401  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [educacao@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:educacao@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente**  
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0430  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br) e [desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Prefeitura Municipal de Alcinópolis**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

**SUMÁRIO**

Esta Edição é composta de 14 páginas

<b>Poder Executivo.....</b>	<b>03</b>
<b>Lei.....</b>	<b>03</b>
Lei Complementar nº 122/2026.....	03
Lei Complementar nº 123/2026.....	04
<b>Decreto.....</b>	<b>04</b>
Decreto nº 035/2026.....	04
<b>Extrato do Contrato.....</b>	<b>10</b>
Extrato do Contrato nº 024/2026.....	10
<b>Republica-se Por Incorreção.....</b>	<b>11</b>
<b>Extrato do Termo Aditivo.....</b>	<b>11</b>
Extrato do IV Termo Aditivo - Contrato nº 102/2024.....	11
<b>Publicações a Pedido.....</b>	<b>11</b>
Resolução nº 035/2026 - Conselho Municipal de Saúde.....	11
Resolução nº 036/2026 - Conselho Municipal de Saúde.....	12
Resolução nº 037/2026 - Conselho Municipal de Saúde.....	12
Resolução nº 038/2026 - Conselho Municipal de Saúde.....	13
Resolução nº 039/2026 - Conselho Municipal de Saúde .....	13
Resolução nº 040/2026 - Conselho Municipal de Saúde.....	14

## PODER EXECUTIVO

## LEI

## LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste dos vencimentos, básicos aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei Complementar nº 33/2011, na ordem de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos percentuais).

**Art. 2º** Em virtude do reajuste de que trata esta Lei, fica alterada as tabelas de vencimentos do Professor – 20 horas e Especialista em Educação – 36 horas, passando a vigorar em conformidade desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 622, de 26 de fevereiro de 2026.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 17 de março de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 20 HORAS

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	2.601,58	2.861,74	3.069,86	3.251,97	3.434,08	3.564,16	3.642,21	3.720,25	3.772,29	3.824,32	3.850,34
II	3.902,37	4.292,60	4.604,79	4.877,96	5.151,13	5.346,25	5.463,31	5.580,38	5.658,43	5.736,48	5.775,51
III	4.422,71	4.864,99	5.218,81	5.528,40	5.837,98	6.059,12	6.191,80	6.324,48	6.413,02	6.501,39	6.545,61
IV	4.942,96	5.437,26	5.832,70	6.178,67	6.524,71	6.771,86	6.920,14	7.068,43	7.167,29	7.266,15	7.315,58
V	5.463,29	6.009,62	6.446,69	6.829,12	7.211,55	7.484,72	7.648,61	7.812,51	7.921,78	8.031,05	8.085,68

TABELA DE VENCIMENTOS – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	9.105,55	10.016,10	10.744,55	11.381,94	12.019,32	12.474,60	12.747,76	13.020,94	13.203,05	13.385,16	13.476,21
II	9.885,95	10.874,55	12.357,44	12.357,44	13.049,46	13.543,76	13.840,34	14.136,91	14.334,74	14.532,35	14.631,22
III	10.406,22	11.446,83	12.279,33	13.007,76	13.736,20	14.256,51	14.568,69	14.880,89	15.089,01	15.297,13	15.401,20
IV	10.666,48	11.733,13	12.586,45	13.333,10	14.079,75	14.613,08	14.933,07	15.253,07	15.466,40	15.679,73	15.786,39

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

**"Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional constante da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 88/2023 e, dá outras providências. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 88/2023, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio – ANM, **a fim de ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) o número de vagas do cargo de Assistente Educacional, mediante o acréscimo de 20 (vinte) novas vagas**, nos termos das disposições a seguir estabelecidas.

**ANEXO I**  
**TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**(...)**  
**ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	QTDE VAGAS	REQUISITOS
ASSISTENTE EDUCACIONAL	V	40 H/S	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO

**Art. 2º** As despesas para aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 17 de março de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO****DECRETO Nº 035/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

**"Regulamenta e realiza o lançamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TRS, para o exercício de 2026, no município de Alcinópolis, instituída pela Lei nº 508, de 02 de dezembro de 2021, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 508, de 02 de dezembro de 2021, que institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Nº 004/2026, de 06 de janeiro de 2026, que regulamenta as particularidades sobre as solicitações da Taxa Social, Isenção e Forma de Cobrança da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS, para o exercício de 2026, no município de Alcinópolis, em acordo com os arts. 5º, 6º e 7º instituída pela Lei nº 508/2021, de 02 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** que a TRS **NÃO** abrange os serviços de limpeza de logradouros públicos, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e de outras atividades assemelhadas da limpeza urbana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O regulamento se aplica, como forma de notificação, ao lançamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TRS para o exercício de 2026, a ser arrecadada no período compreendido entre abril/2026 e março/2027, mediante a publicação do presente Decreto.

**Art. 2º** A TRS lançada foi calculada a partir da relação e informações dos clientes cadastrados no banco de dados do Sistema Comercial da Empresa de Saneamento, atuante no Município de Alcinópolis, no período de 12 (doze) meses do ano anterior (janeiro/2026 a dezembro/2026), disponibilizado em janeiro de 2026, observando também o Cadastro Imobiliário Municipal e a abrangência dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

**Art. 3º** A cobrança da TRS poderá ser realizada de duas formas, alternativas, a critério do contribuinte, conforme segue:

**I** - Parcelada mensal, em 12 (doze) parcelas fixas, considerando os meses de abril de 2026 a março de 2027, conforme período do exercício de 2026, em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento água e/ou de coleta e tratamento de esgoto da Empresa de Saneamento, observando o Convênio n.º 007/2022 e eventuais aditivos, celebrados entre esta e o Município;

**II** - Isolada, através de emissão de guia específica, em uma única parcela.

**§ 1º** Caso não haja o manifesto do contribuinte quanto ao interesse de escolha pela forma de cobrança da TRS, prevista no inciso II do *caput*, utilizar-se-á aquela que apresentar maior vantajosidade de parcelas e facilidade de pagamento, definida pelo inciso I do *caput*.

**§ 2º** A possibilidade de cobrança provisionada no inciso I do *caput*, no âmbito do lançamento, se restringirá aos contribuintes que estavam devidamente cadastrados junto ao prestador de serviço de água e esgoto do Município até 31 de dezembro de 2025.

**§ 3º** Aquelas Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos (UGRs) que **não** são objeto de emissão de fatura de água/esgoto, serão cobradas junto ao Setor Tributário Municipal, conforme termos do Inciso II do *caput*, com data de vencimento até 30 de maio de 2026.

**§ 4º** O contribuinte que optar pela desvinculação do pagamento da TRS do exercício de 2026 da conta de água/esgoto do prestador de serviço de água e esgoto, deverá preencher o requerimento conforme previsto no § 6º e § 7º, art. 7º deste Decreto.

**§ 5º** O contribuinte que tiver solicitado "Forma de cobrança da TRS - Guia específica" até 27 de fevereiro de 2026, e ter sido aprovado, nos moldes e prazos regulamentados pelo Decreto nº 004/2026, terá a opção de pagar a TRS em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), até a data de 30 de maio de 2026. Na ocorrência do

não pagamento da parcela única até a data de vencimento pré-estabelecida, a cobrança retornará automaticamente para o procedimento constante no Inciso III do *caput*, sendo retirado o desconto.

**Art. 4º** A TRS foi calculada mediante aplicação dos critérios descritos no Art. 4º da Lei Municipal nº 508/2021, considerando as regulamentações definidas neste Decreto para o exercício de 2026.

**§ 1º** O valor da TRS será obtido mediante aplicação dos índices de ponderação, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 508/2021.

**§ 2º** A TRS terá como limites de valor mensal mínimo o valor correspondente a 0 (zero) e máximo correspondente a 6 (seis) Unidade Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), por unidade geradora individualmente considerada, sendo o valor de zero apenas nas hipóteses de isenção determinadas pela Lei Municipal nº 508/2021 e fixado no valor máximo mensal de R\$ 317,88 (trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), conforme valor fixado da UFERMS pela Resolução/SEFAZ n. 3.486, de 13 de janeiro de 2026.

**§ 3º** O valor da TRS lançado para a cobrança em conjunto à fatura de água/esgoto nos casos de **unidades geradoras de resíduos sólidos condominiais** cuja medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária inexistir, será o somatório das TRS de todas as unidades geradoras de resíduos sólidos por se tratar de medição global.

**Art. 5º** O cálculo individualizado da TRS, especificamente em relação ao exercício de 2026, no âmbito da metodologia já provisionada pelo art. 4º Lei Municipal nº 508/2021, foi apurado com base em variáveis específicas para o exercício de referência.

**§ 1º** A variável "Consumo médio de água ( $CON_{\text{água}}$ )" para o cálculo da "Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis ( $P_{\text{RESÍDUOS}}$ )" foi obtida através da relação de clientes do Município de Alcinópolis cadastrados no banco de dados do sistema comercial da Empresa de Saneamento referente à média do consumo de água dos 12 meses referentes ao período de janeiro de dezembro de 2025;

**§ 2º** A variável "Fator da relação entre a geração total de resíduos domiciliares ou a eles equipado e o consumo total de água dos 12 meses do ano anterior ao exercício ( $F_A$ )" foi calculada em **2,846094**;

**§ 3º** A variável "Fator exponencial do efeito da relação entre  $CON_{\text{água}}$  e o  $P_{\text{resíduos}}$  ( $F_B$ )" foi calculada em **-0,088524**;

**§ 4º** A variável "Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis ( $\Sigma P_{\text{RESÍDUOS}}$ )" foi calculada em **48.520,416**;

**§ 5º** A variável Custo dos Serviços Divisíveis (CSD), constituído pelas contraprestações dos serviços públicos de coleta convencional, coleta seletiva, tratamento dos resíduos sólidos, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e gestão dos resíduos sólidos, conforme disponibilidade, será equivalente a R\$ 727.701,13.

**§ 6º** A variável "Fator de Frequência da coleta convencional por semana (FF)" considerou a prestação do serviço de coleta convencional executada no município, incidindo-se o fator de cálculo **1,00** (um) para as todas as UGRs, diante a frequência alternada três vezes por semana realizada em todo perímetro urbano do município, conforme o Anexo Único da Lei Municipal nº 508/2021;

**§ 7º** A variável "Fator de Disponibilidade da coleta seletiva (DS)" considerada, para o exercício de 2026, foi de e **1,00** (um) para todas as unidades geradoras, devido a disponibilidade do serviço para todo perímetro urbano do município, conforme apresenta o Anexo Único da Lei Municipal nº 508/2021;

**§ 8º** Todas as UGRs foram consideradas, para o exercício de 2026, no âmbito do "Perfil Socioeconômico imobiliário da unidade geradora", como "Normal" (valor de 1,0), conforme o Anexo Único da Lei Municipal nº 508/2021;

**§ 9º** Os valores referentes à TRS, bem como as multas e outros acréscimos legais, estabelecidas em quantias fixas, deverão ser atualizadas anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior.

**Art. 6º** As solicitações de análise que visem a revisão da TRS deverão ser formalizadas mediante requerimento devidamente fundamentado (conforme modelo do ANEXO I deste Decreto) e procedimento descrito no § 3º, art. 7º deste Decreto. Em caso de deferimento do processo, o novo valor será cobrado nos meses subsequentes.

**Art. 7º** Para fins de análise dos requerimentos realizados no *website* disponibilizado para esta função

(<https://app.sistematrs.com.br/solicitacao/ms/alcinopolis>) com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal, ou mediante solicitação presencial junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, localizada na Avenida Olegário Barbosa da Silveira, 1.344, Centro ou junto a Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na Avenida Virgílio José Carneiro, nº 1043, Centro, o qual deverá versar sobre um dos seguintes temas: "Revisão do cálculo da TRS"; "Forma de cobrança da TRS - Guia específica com valor anual", "Solicitação da Taxa Social"; "Solicitação de Isenção"; e "Outras Solicitações".

**§ 1º** Ao que versa sobre as solicitações do *caput*, referentes aos requerimentos de "Revisão da TRS"; "Forma de cobrança da TRS - Guia específica com valor anual"; "Solicitação de Taxa Social"; "Solicitação de Isenção", e "Outras Solicitações", quando da aprovação atenderá os seguintes prazos:

Aprovação da solicitação	Mês de aplicação da alteração
Até 20/04/2026	Maio/2026
Até 20/05/2026	Junho/2026
Até 20/06/2026	Julho/2026
Até 20/07/2026	Agosto/2026
Até 20/08/2026	Setembro/2026
Até 20/09/2026	Outubro/2026
Até 20/10/2026	Novembro/2026
Até 20/11/2026	Dezembro/2026
Até 20/12/2026	Janeiro/2027

**§ 2º** O requerimento de "**Revisão do cálculo da TRS**", é destinado as unidades geradoras que se enquadrem nas seguintes condições:

**I** - Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos que apresentarem alterações significativas nas características habitacionais que reflita na geração de resíduos e, conseqüentemente, nas características de consumo de água e que perdurem por no mínimo 3 (três) meses consecutivos quando comparadas à média histórica;

**II** - Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos que apresentarem alguma inconsistência nos dados utilizados no cálculo e que gerem dúvidas com relação ao valor lançado da TRS ou eventuais situações de cobrança errôneas identificadas no valor da TRS;

**III** - Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos deverão informar de imediato, na forma do requerimento ora previsto, sempre que houver alterações cadastrais junto à Prestação de Serviço de Água e/ou Esgoto, como desmembramento de unidade de consumo, pedidos de consumo final, alteração da situação da ligação de água ou tipo de economia, entre outras situações que possam implicar em alterações da TRS.

**§ 3º** Nos casos dos incisos I, II e III, § 2º, do *caput*, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Documento com foto;

**II** - Última Conta de água;

**III** - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

**§ 4º** No caso do inciso I, § 2º, serão indeferidas as solicitações que apresentarem alterações insignificantes na média de consumo de água, considerada como menor ou igual a 2,0 m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos), para mais ou para menos.

**§ 5º** No caso do inciso II, § 2º, se a unidade geradora se enquadrar nos parâmetros do § 8º, art. 4º da Lei Municipal nº 508/2021, esta poderá declarar inatividade da unidade geradora e abrir procedimento específico, devidamente justificado com apresentação de documentação comprovatória do consumo mínimo/insignificante. Em caso contrário, incidirá o valor da TRS calculada com base no volume mínimo de 11 m<sup>3</sup> (onze metros cúbicos), conforme previsto no art. 4º, § 8º, da Lei Municipal nº 508/2021.

**I** - A UGR vinculada à falsa declaração será cobrada retroativo ao período constatado a ocorrência, sem prejuízo de abertura de processo criminal e das penalidades previstas pelo art. 11-A da Lei Complementar nº 508/2021 e correções previstas no art. 12 da mesma Lei.

**§ 6º** O contribuinte que optar pela alteração da forma de cobrança da TRS, para o exercício de 2026, deverá realizar o procedimento de requerimento "*Forma de cobrança da TRS - Guia específica com valor anual*", além de realizar a quitação dos débitos da TRS pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única por meio de guia própria.

**§ 7º** Para o requerimento "*Forma de cobrança da TRS - Guia específica com valor anual*", os contribuintes poderão optar pelas seguintes opções, "Cobrança em guia específica", devendo-se apresentar os seguintes documentos:

**I** - Documento com foto;

**II** - Última conta de água;

**III** - Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRS da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário, conforme modelo constante no ANEXO II deste Decreto;

**IV** - Comprovante de inscrição imobiliária;

**V** - Cópia do documento com foto do proprietário do imóvel.

**§ 8º** Ao que versa sobre o § 7º, caso o contribuinte solicite "Cobrança em guia específica", deverá **BUSCAR** a guia específica junto ao Setor de Tributação do Município, localizada no Setor de tributação e Cadastro, localizada a Rua Averaldo Fernandes Barbosa, 1.241, em até 10 dias corridos após pedido aprovado, ou **emitir** a guia específica em sistema municipal específico e realizar a quitação dos débitos, conforme data de vencimento.

**§ 9º** Para aquelas unidades geradoras que **não** são abrangidas pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e que porventura sejam objeto de cobrança da TRS, deverão abrir procedimento de requerimento "Outras Solicitações", especificando o pedido para que seja analisado e, em sendo constatado a não disponibilidade dos serviços, retificar a cobrança da TRS nos moldes previstos pelo Poder Executivo, através de procedimento administrativo próprio.

**§ 10** No caso do § 9º, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Documento com foto;

**II** - Conta de água recente;

**III** - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

**§ 11** O contribuinte que, em detrimento de negociação de débitos sobre os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto, necessitar da desvinculação pontual do pagamento da TRS da conta de água/esgoto, para um determinado mês compreendido no período de cobrança da TRS em referência do exercício de 2026, deverá realizar procedimento de requerimento "*Outras solicitações*", especificando o pedido para que a cobrança da TRS desse período seja realizada através do tributário municipal.

**§ 12** Para o requerimento "Solicitação da taxa social", os contribuintes que residem na UGR e que se enquadrem nas condições previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 508/2021, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Documento com foto;

**II** - Conta de água recente;

**III** - Conta de energia recente;

**IV** - Folha Resumo do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - V7;

**V** - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

**§ 13** Para o requerimento "*Solicitação de isenção*", os contribuintes que comprovem possuir aquela renda estabelecida pelo Inciso II do art.5º da Lei Federal nº 14.601/2023, e que residirem na UGR unifamiliar e que se enquadram nas condições previstas no Art. 6º da Lei Municipal nº 508/2021, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Documento com foto;

**II** - Conta de água recente;

**III** -Folha Resumo do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - V7;

**IV** - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver).

**§ 14** Os requerimentos "Solicitação de taxa social" e "Solicitação de isenção" previstos nos §§12 e 13, deste artigo, são provisionados exclusivamente para a UGR em que o contribuinte reside, de modo que, em havendo mudança de endereço, o contribuinte deverá realizar novamente o pedido para que o benefício seja cedido a ele e retirado da UGR anterior.

**§ 15** Para efeitos do parágrafo anterior, nos casos em que o contribuinte já beneficiado requerer o benefício para outra UGR, será entendido como **mudança de endereço** e o benefício será transferido para a UGR do último requerimento, ou seja, será retirado da UGR anterior.

**§ 16** Os requerimentos serão analisados em até dois meses a partir da data de solicitação protocolada nos moldes especificados no *caput*. Em caso de deferimento, as alterações serão aplicadas apenas para os meses subsequentes ao deferimento, não cabendo restituições de valores já cobrados ou quitados.

**§ 17** Nenhum requerimento isenta o contribuinte de quitar as parcelas vencidas anterior ao protocolo e durante o período de avaliação do requerimento.

**§ 18** Eventuais situações de cobranças errôneas identificadas após análise de solicitações devidamente fundamentadas, realizadas conforme procedimentos especificados no *caput*, deverão ser corrigidas de forma parcelada ao longo do exercício, nos meses subsequentes à análise, considerando descontos (quando cobrado valor maior) no valor da TRS ou retificas nos moldes previstos pelo Poder Executivo, através de processo administrativo próprio.

**§ 19** Fica encerrado o prazo de todas as solicitações estabelecida no *caput*, referentes a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), para o exercício de 2026, na data de 20/12/2026.

**Art. 8º** O valor da TRS será desvinculado da conta de água e/ou esgoto e lançado de forma isolada junto ao Setor Tributário Municipal, caso o contribuinte solicite a suspensão temporária da cobrança da TRS junto à Empresa de Saneamento, por 3 (três) meses consecutivos;

**Art. 9º** Frente à inadimplência da TRS, caberá inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

**Art. 10.** As solicitações que foram formalizadas e aprovadas até o dia 27 de fevereiro de 2026, conforme Decreto Municipal nº 004/2026, serão computadas desde o início do lançamento da TRS, previsto para abril/2026 até o final do exercício de 2026.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** As disposições aqui expostas, naquilo que for compatível, terão aplicabilidade em relação às regulamentações análogas anteriores.

Alcinópolis-MS, 13 de março de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÕES

Requerimento da TRS

PROTOCOLO/ CARIMBO

#### 1 - DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME SOLICITANTE	CPF/CNPJ

TELEFONE/CELULAR	E-MAIL

ENDEREÇO (rua, av.)	Nº

INSCRIÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO	MATRÍCULA DE ÁGUA

#### 2 - REQUERIMENTO:

DESCRIÇÃO

( ) Revisão do cálculo da TRS

<input type="checkbox"/> Forma de cobrança da TRS - Guia específica com valor anual
<input type="checkbox"/> Solicitação da Taxa Social
<input type="checkbox"/> Solicitação de Isenção
<input type="checkbox"/> Outras solicitações

JUSTIFICATIVA:

--

**Pede DEFERIMENTO.**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Prefeitura Municipal \_\_\_\_\_ Cliente Solicitante

### 3 - DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROTOCOLO

1. Cópia do RG e CPF do solicitante e/ou titular da conta de água (Pessoa Física);
2. Cópia da última conta de água e/ou esgoto da Empresa de Saneamento;
3. Cópia da última conta de energia, em caso de solicitação de taxa social;
4. Folha Resumo do Cadastro Único – V7, em nome da pessoa beneficiária, em caso de pedido de Taxa Social ou Isenção;
5. Comprovante de inscrição imobiliária;
6. Declaração de consentimento do proprietário quanto a escolha da forma de cobrança junto ao cadastro imobiliário, em caso da opção pela forma de cobrança através do IPTU ou guia específica;
7. Cópia documento com foto do proprietário do imóvel.

#### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DECONSENTIMENTO

#### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO QUANTO A DESVINCULAÇÃO DA TRS DA FATURA DE ÁGUA E INSERÇÃO DO VALOR NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, e RG nº. \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, proprietário da residência de inscrição imobiliária nº. \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARO** estar ciente do pedido de desvinculação da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRS, cobrada anteriormente junto à fatura de água e/ou esgoto, passando a cobrança dos valores devidos para a inscrição imobiliária do imóvel, tornando-me responsável pela quitação dos débitos da TRS pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única.

Mediante a esta AUTORIZAÇÃO, o **SOLICITANTE** compromete-se a **BUSCAR** a guia específica junto ao Setor de tributação e Cadastro, localizada a Rua Averaldo Fernandes Barbosa, 1241, em até 10 dias úteis do pedido aprovado, estando ciente que o não pagamento da guia dentro do prazo previsto em instrumento legal, acarretará na inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte (**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**) junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[CIDADE – ESTADO], [DATA]

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROPRIETÁRIO

\_\_\_\_\_  
CPF

**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0017/2026 - Dispensa Eletrônica nº 004/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS  
 CONTRATADA: TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

Objeto: **“1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais necessários para a manutenção e funcionamento adequado da Academia de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.2. Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	Tatame Tapete Forração EVA 100x50x 20mm Emborrachado, Produzido em E.V.A. de alta qualidade, densidade adequadas garante a segurança e o conforto do usuário.Sistema de absorção de impacto. Possui material que o permite retornar rapidamente ao seu formato original após ser pressionado, evitando ondulações na superfície.Fácil manuseio e montagem, Impermeável, Higiénico.	UN	MB	1X50X20MM	30	49,50	1.485,00
2	possui um lado com superfície lisa, e do outro, uma superfície com pontas macias para estimular a circulação sanguínea e pressionar pontos específicos dos pés. Material: Produto vinílico, atóxico e inflávelDimensão: 34cmLimite de Peso: 200kg	UN	SS ESPORTES	DISCO	2	61,78	123,56
3	Emborrachado produzido em ferro fundido eRevestido em PVC. Resistente a oxidação e pode ser facilmente higienizável.	UN	FND	HALTER EMBORRACHADO	2	40,37	80,74
4	Emborrachado produzido em ferro fundido eRevestido em PVC. Resistente a oxidação e pode ser facilmente higienizável.	UN	FND	HALTER EMBORRACHADO	2	61,14	122,28
5	Emborrachado produzido em ferro fundido eRevestido em PVC. Resistente a oxidação e pode ser facilmente higienizável.	UN	FND	HALTER EMBORRACHADO	2	102,79	205,58
6	Emborrachado produzido em ferro fundido eRevestido em PVC. Resistente a oxidação e pode ser facilmente higienizável.	UN	FND	HALTER EMBORRACHADO	2	137,73	275,46
7	Super Bands são elásticos circulares feitos de borracha de alta resistência, utilizados para exercícios de fortalecimento muscular, alongamento, reabilitação e fisioterapia. Material: látex de alta resistência (LEVE) (MÉDIO) (FORTE) (EXTRA FORTE)	UN	SS ESPORTES	KIT SUPER BAND	2	207,47	414,94
8	material de superfície macia, como PVC, o que garante a total segurança durante a prática de exercícios. A base do produto é realizada de propileno, que também dá bastante estabilidade quando este lado está tanto para cima, quanto para baixo. Esse produto possui cerca de 55 cm de diâmetro	UN	SS ESPORTES	BOSU	1	285,79	285,79
9	Material: látex de alta resistência. São elásticos circulares que são utilizadas para exercícios de fortalecimento e alongamentos. Pode ser usado tanto a parte superior como a inferior do corpo. Intensidade extra forte.	UN	SS ESPORTES	EXTRA FORTE	20	9,00	180,00
10	Material: látex de alta resistência. São elásticos circulares que são utilizadas para exercícios de fortalecimento e alongamentos. Pode ser usado tanto a parte superior como a inferior do corpo. Intensidade forte.	UN	SS ESPORTES	FORTE	10	7,85	78,50
11	Material: látex de alta resistência. São elásticos circulares que são utilizadas para exercícios de fortalecimento e alongamentos. Pode ser usado tanto a parte superior como a inferior do corpo. Intensidade leve.	UN	SS ESPORTES	LEVE	10	8,68	86,80
12	Fita de Nylon ultra resistentes, travas com presilhas de regulagem de aço galvanizado e Mosquetão profissional de 70mm.	UN	SS ESPORTES	TRX AJUSTÁVEL	2	156,45	312,90
13	bola de peso revestida com material sintético	UN	SS ESPORTES	4	2	209,25	418,50

14	bola de peso revestida com material sintético	UN	SS ESPORTES	8	2	207,61	415,22
15	bola de peso revestida com material sintético	UN	SS ESPORTES	10	2	209,02	418,04
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>4.903,31</b>

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:****1.3.1. O Termo de Referência;****1.3.3. A Proposta do contratado;****1.3.4. Autorização da contratação;****1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.”**

Prazo de Vigência:

13/03/2026 a 13/06/2026

Valor estimado:

R\$ 4.903,31 (quatro mil e novecentos e três reais e trinta e um centavos).

Dotação Orçamentária:

02

FUNDO MUN DE SAUDE DE ALCINOPOLIS

14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2077

MANUTENÇÃO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA – SF

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 136

FORO:

Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura:

13.03.2026.

Assinam:

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP.

Alcinópolis-MS, 13 de março de 2026.

**JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA INTERINO

GESTOR DO FUNDO

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO****EXTRATO – IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024****Processo Administrativo nº 858/2024 - Concorrência nº 001/2024**

CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADO:

**RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA EPP**

OBJETO:

**“I – A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 03 (três) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no período de 06 de abril de 2026 a 05 de julho de 2026, conforme parecer técnico, justificativas apresentadas e demais documentos****II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato original, por mais 03 (três) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no período de 06 de março de 2026 a 05 de junho de 2026, parecer técnico, justificativas apresentadas e novo Cronograma Físico-Financeiro anexo.”**

Fundamento Legal: Atender o disposto nos artigos 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, com base nas justificativas apresentadas, na autorização da autoridade superior e nos demais documentos anexados, atende às disposições do contrato mencionado, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro:

Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura:

02.03.2026.

Assinam:

ROSANGELA GARCIA DE CAMPOS e RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA EPP.

Alcinópolis-MS, 02 de março de 2026.

**ROSANGELA GARCIA DE CAMPOS**

Secretária Municipal de Ação Social

Gestora do Fundo

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****Resolução nº035, 17 de Março de 2026.****Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE****EMENDA PARLAMENTAR 40860003**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua em sua 221ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de março de 1993 e suas alterações posteriores; e  
Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR 40860003, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 17 de Março de 2026.

**Cristiane Batista de Paula**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

**Homologo a Resolução nº 035/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990**

**João Abadio de Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

**Resolução nº036, 17 de Março de 2026.****Aprova o PLANO DETALHADO DE APLICAÇÃO EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua em sua 221ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de março de 1993 e suas alterações posteriores; e  
Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o **Aprova o PLANO DETALHADO DE APLICAÇÃO EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 17 de Março de 2026.

**Cristiane Batista de Paula**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

**Homologo a Resolução nº 035/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990**

**João Abadio de Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

**Resolução nº037, 17 de Março de 2026.****Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE MÉDIA COMPLEXIDADE.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua em sua 221ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de março de 1993 e suas alterações posteriores; e  
Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE MÉDIA COMPLEXIDADE, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 17 de Março de 2026.

**Cristiane Batista de Paula**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

**Homologo a Resolução nº 037/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990**

**João Abadio de Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

**Resolução nº038, 17 de Março de 2026.****Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO****EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS - CAPITAL****AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E TRANSPORTE ELETIVO****ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua em sua 221ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de março de 1993 e suas alterações posteriores; e Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO

EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS - CAPITAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E TRANSPORTE ELETIVO

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Alcinópolis, 17 de Março de 2026.

**Cristiane Batista de Paula**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

**Homologo a Resolução nº 038/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990**

**João Abadio de Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

**Resolução nº039, 17 de Março de 2026.****Aprova o Credenciamento do polo Academia da Saúde 74****SISMOB 11955273000118002****Ao Ministério da Saúde.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua em sua 221ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de Março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de março de 1993 e suas alterações posteriores; e Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o **Credenciamento do polo Academia da Saúde 74**

**SISMOB 11955273000118002**

**Ao Ministério da Saúde**, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 17 de Março de 2026.

**Cristiane Batista de Paula**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

**Homologo a Resolução nº 039/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990**

**João Abadio de Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

**Resolução nº040, 17 de Março de 2026.**

**Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA Nº 001/2025**

**Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores**

**Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis – MS**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua em sua 221ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de Março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de março de 1993 e suas alterações posteriores; e

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA Nº 001/2025

emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores

Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis – MS, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 17 de Março de 2026.

**Cristiane Batista de Paula**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

**Homologo a Resolução nº 040/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990**

**João Abadio de Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública